Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 64 vs a 65 vs
Lei nº 9

LEI Nº 1.260, DE 26 DE MAIO DE 1.972.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica autorizada a construção, mediante concorrência pública, em parte de terreno compromissado ao Município de Birigui pela Rêde Ferroviária Federal S.A. em data de 02/08/1.971, consoante Registro nº 8.984 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, localizado na Rua Roberto Clark, desta cidade, de prédio destinado à instalação e ao funcionamento de FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, de acordo com o projeto anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Para atendimento, no corrente exercício, das despesas decorrentes da construção acima autorizada, fica aberto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), reforçado se necessário.

ARTIGO 3º -- Para cobertura do crédito acima, são indicados os seguintes recursos:

a) saldo de Cr$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS) do crédito do Município de Birigui junto ao Governo do Estado, proveniente do excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 01/12/1.965;

b) anulação parcial, em Cr$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), da verba 55 - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0- Investimentos - 4.1.1.0 - Obras Públicas - 4.1.2.0.6.1 - Serviços em Regime de Programação Especial - Para construção de prédios escolares: 02 - com recursos do Fundo de Participação dos Municípios;

c) Cr$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) - pelo excesso de arrecadação previsto para o Fundo de Participação dos Municípios, no corrente exercício, e operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar junto a estabelecimentos de crédito, públicos ou privados.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º -- Após a conclusão das obras ora autorizadas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar a sua concessão de uso, por 5 (cinco) anos, à ASSOCIAÇÃO BIRIGUIENSE DE CULTURA E EDUCAÇÃO, entidade registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, da Capital do Estado, para funcionamento de Escolas de Nível Superior.

ARTIGO 5º -- Os orçamentos de 1.973 e 1.974 consignarão verbas próprias para continuação e término do projeto ora aprovado.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

MEMORIAL DESCRITIVO

FACULDADE DE FILOSOFIA DE BIRIGUI
Rua Antonio Simões

Área do terreno - 8.578,00 m2

Área de construção -

a) salas de aula	2.236,48 m2
b) administração	301,14 m2
c) sanitários e cantina	127,49 m2
d) laboratório e biblioteca	225,00 m2
total	2.890,11 m2

Pé direito - 3,20 m

Fundações - brocas e baldrames

Impermeabilização dos alicerces - vedacit ou similar

Elevação de paredes - tijolos comuns assentes c/ argamassa de cal e areia no traço 1:4

Estrutura - Colunas e vigas de concreto, conforme cálculo estrutural

Laje - Pré fabricada tipo volterrana

Cobertura

a) madeiramento em madeira de lei de primeira qualidade (peroba)
b) telhas capa canal

Revestimento de paredes

a) pastilha na fachada p/ Rua Antonio Simões
b) argamassa de cal e areia nas demais paredes e lajes
c) Elementos vasados na circulação das salas de aula
d) azulejo branco nos sanitários e laboratório até a altura de 2m

Revestimento de pisos

a) assoalho nas salas de aula e biblioteca
b) tacos na administração, c/ excessão dos sanitários e circulação
c) ladrilho hidráulico nos sanitários e cantina
d) granilite com junta de dilatação nas circulações da administração
e) concreto sarrafeadona circulação das salas de aula, c/ junta de dilatação a seco e placas de concreto nas circulações externas

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

BIRIGÜI 22 / 05 / 1972

Presidente

Esquadrias de madeira - portas lisas c/ batentes de peroba em todas as dependências, conforme-projeto

Esquadrias de ferro - portas de ferro e vitraux basculantes, conforme indica o projeto

Instalação hidráulica - em tubos de ferro galvanizado, nas bitolas apropriadas, caixas d'água que proporcionem um bom suprimento na rede

Instalação elétrica - de acordo com as exigências da C.P.F.L.

Instalação de esgoto - em manilhas de barro vitrificado, de primeira qualidade, de acordo com a norma brasileira

Pintura -

a) paredes internas e externas - latex
b) Forro - caiação
c) esquadrias de ferro - grafite
d) esquadrias de madeira - meio esmalte
e) elemento vasado - latex

(Wilson Strose)
-Prefeito Municipal-

Edson Braz Najas Camargo
Arquiteto encarregado de obras - C.R.E.A.-22544/D

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGÜI 22/05/1972
Presidente